# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: <a href="mailto:camarasap@uol.com.br">camarasap@uol.com.br</a> - site: <a href="www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br">www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br</a>

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência ao Projeto de Lei nº 036/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

### I - Relatório

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 036/2016 do Executivo Municipal, para autorização de abertura de crédito adicional especial no limite de R\$ 191.602,25(cento e noventa e um mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos) e alterações em leis orçamentárias, para conclusão de obra da Casa da Cultura.

O Executivo justificou o projeto, bem como juntou pareceres técnicos favoráveis do Jurídico e da Contabilidade do Município, estimativa de impacto financeiro e orçamentário, declaração do ordenador da despesa, ofício da empresa responsável pela obra com planilha demonstrativa dos valores que são necessários para a conclusão da obra, bem como ofício do departamento municipal responsável pela análise do pedido, também favorável.

Também cabe consignar que no projeto foram apresentadas as fontes para os recursos e modificações orçamentárias pretendidas, como sendo oriundos de cancelamento parcial de dotações orçamentárias destinadas a participação na construção de casas populares.

#### II - Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados e possui competência para a propositura, bem como apontou recursos suficientes para a abertura do crédito pretendida.

Os recursos orçamentários são destinados à conclusão de obra na qual há a participação de recursos do Governo Federal, cujos créditos foram abertos através das leis nºs. 1526/2015 e 1539/2016, sendo respectivamente de R\$ 300.000,00 de recursos do governo federal e de R\$ 211.698,87 da contrapartida inicial do município, momento no qual houve uma análise aprofundada sobre a necessidade de recursos para aquela obra, sendo que, pelo que se verifica, agora, são necessários recursos até mesmo em virtude de fatores alheios à vontade do administrador, como a questão dos pombos levantada.

Os pareceres dos técnicos da Prefeitura foram favoráveis, bem como foram juntadas a declaração do ordenador de despesa e do impacto orçamentário e financeiro.

Também há que se considerar que houve a justificativa do empreiteiro para os valores pretendidos, bem como o parecer favorável do setor competente da arquitetura e engenharia do município que analisou tal pedido e sua viabilidade, fls. 008.

REG Nº 900/2016

Data: 30 106 116 as 15 h 00 min

Nome: Refae | Toledo

J D A

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: <a href="mailto:camarasap@uol.com.br">camarasap@uol.com.br</a> - site: <a href="mailto:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br">www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br</a>

Há que se consignar que em tal obra há participação de contrapartida do Município e, caso não haja complementação, fica impossibilitada a conclusão, o que colocaria em risco os recursos já gastos. Cabe salientar que, a paralisação de obra e o prejuízo decorrente vão contra a própria boa prática administrativa e a LRF.

A reforma que está sendo realizada é demandada há anos pela população, diante da importância de tal prédio público que já foi o maior centro cultural da cidade e um dos maiores da região. Portanto, há inclusive urgência em sua conclusão para ser disponibilizado como espaço tão importante para a cultura no município.

Assim sendo, considerando as informações e documentos acostados ao projeto, estão presentes os requisitos legais, inclusive quanto a competência para a propositura, os requisitos da Lei 4320/64, para a abertura do crédito e modificações nas leis orçamentárias em face da indicação dos recursos e dos documentos juntados, bem como aqueles requisitos da LRF, como se verifica da declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário e financeiro.

### III - Conclusão

Pelo exposto, esta comissão recomenda a apreciação do projeto em comento pelo Plenário, considerando os documentos, justificativas para a necessidade do crédito e para as modificações nas leis orçamentárias, a competência a o fato de que o Executivo apresentou recursos suficientes à abertura do crédito pretendido e, ainda, considerando o parecer do departamento competente do Executivo a respeito da necessidade de recursos para conclusão da obra e sua importância para a cultura no município.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 28 de junho de

2016.

Vereador - Joet Pimentel Nóbrega

Presidente

Vereador - Francisco Faustino de Proença Júnior

Secretário

Vereador - Aguinaldo Roberto do Carmo

Membro